



COLUNA DO CASTELLO

CARLOS CASTELLO BRANCO

Para a revisão quem preside o Congresso

A luta para definir quem irá presidir a revisão constitucional — se o presidente do Senado, se o presidente da Câmara, se um terceiro a ser escolhido pelo voto — emociona internamente as duas Casas do Congresso. Mas só isso. Em primeiro lugar, é irrelevante quem vá exercer a direção de uma Mesa que tomará indistintamente os votos de senadores e deputados que, unicamente, irão votar emendas constitucionais, tal como o possibilitou a Constituição nas suas Disposições Transitórias. Em segundo lugar, a própria Constituição diz que a revisão será feita pelo Congresso, rejeitando a tentativa frustrada na época de dar à reunião unicameral a qualidade de uma assembleia revisora.

Ulysses Guimarães, que presidiu quase triunfalmente a Assembléia Constituinte de 1988, tentou desde aquela época reservar para si o futuro comando da mini-Constituinte de 1993. Frustrado seu projeto de chegar à Presidência da República e descartado pelo novo comando do seu partido dos postos de direção, o velho político passou a jogar com seu retorno à presidência da Câmara ou pelo menos com a presidência de uma assembleia que a própria Constituinte descartou. Com tal reivindicação repôs no debate a disputa por um comando, que sem dúvida, pelo seu prestígio, lhe asseguraria o posto.

Ulysses morto, ficou a disputa mas já agora sem o respaldo do nome prestigioso que a justificava. O deputado Ibsen Pinheiro saiu-se bem da presidência da Câmara. Na verdade, porém, isso não é garantia de êxito em novas postulações. Não o foi para Ulysses Guimarães, que sonhou que a presidência lhe cairia nas mãos como simples consequência da votação da nova carta constitucio-

nal. Poderá não ser agora também para Ibsen, que está sonhando grande, não só com essa presidência da Constituinte mas também com a da própria República, como apregoa o deputado Maurílio Ferreira Lima.

O deputado Inocêncio de Oliveira, que assumiu a presidência da Câmara e encampou a reivindicação, tem suas limitações para entender questões jurídicas. Por isso mesmo faz bem em ir aos juriconsultos para medir suas divergências com o senador Humberto Luce na. Eles o ajudarão a perceber que a revisão constitucional será feita pelo Congresso, logo presidida pela Mesa do Senado, a que cabe constitucionalmente essa tarefa. Numa coisa, porém, tem razão o presidente da Câmara e é em limitar o papel do Congresso, que desde os tempos dos militares tende a expandir-se a ponto de gerar quase um tricameralismo no país.

Na realidade, não existe a figura do presidente do Congresso. Há presidente do Senado que preside as reuniões conjuntas de Câmara e Senado. Nisso esgota-se seu papel. Até 1967, o Senado era presidido pelo vice-presidente da República e foi para atender um pleito do senador Auro Moura Andrade, que prestara serviços à cúpula do Senado, que se alterou essa situação. Mas as atribuições do Congresso eram muito limitadas naquela época e quem o presidia era o vice-presidente do Senado assessorado pela Mesa da Câmara. Entendia-se que o vice-presidente da República não teria legitimidade para dirigir uma reunião de representantes do povo, condição exclusiva dos deputados.

Agora, porém, não há dúvida de que será o Congresso, presidido pela Mesa do Senado, que realizará a revisão e não uma assembleia revisora ou uma comissão revisora.